



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2015 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DO §2º, DO ART. 45 E DA ALTERAÇÃO DO ART. 58, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2015, RELATIVA AO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º- Fica suprimido o §2º, do art. 45 da Lei Complementar nº 028/2015, de 21 de maio de 2015.

Art. 2º - O art. 58 da Lei Complementar nº 028/2015, de 21 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58. Os cargos de Professor II terão 48 (quarenta e oito) vagas; Professor III, 19 (dezoito) vagas.”

Art. 3º. O Parágrafo Único do Art. 29, passa a ter a seguinte redação:

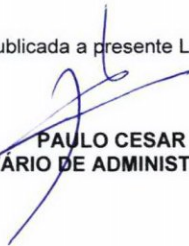
“Parágrafo único. A progressão ocorrerá mediante mudança de nível de vencimento, através do avanço de duas referências no plano de carreira dos cargos, correspondente à nova habilitação ou titulação, conforme Tabela de Níveis de Vencimentos - Grupo Docente do Anexo I da Lei Complementar nº 028/2015 e o novo vencimento previsto neste artigo será pago a partir do mês seguinte ao deferimento do pedido.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa/SC, em 04 de setembro de 2015.


PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 04 de setembro de 2015.


PAULO CESAR BELOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS